PROCESSO 050/2026
PROCEDIMENTO 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
CONTRATO Nº 041/2026

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **65.554.702 CLARISSE DOS SANTOS SOUSA**, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida no Núcleo Povoado Olho D`Agua, CEP 64283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 65.554.702/0001-62, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, do Pregão Eletrônico nº **013/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **050/2026** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de lanches, refeições prontas e alimentos diversos para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Boqueirão do Piauí - PI, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 050/2026, Procedimento nº 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico Vencedora dos itens 01 a 13.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 050/2026, Procedimento nº 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Boqueirão do Piauí – PI: FPM / FME / QSE / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados ao atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório, de forma a atender plenamente às necessidades da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante justificativa formal, eventuais prorrogações do prazo contratual, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA:
A execução dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, contendo as especificações, quantidades, locais e demais condições necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e sindicais decorrentes dos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como por quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, respondendo diretamente por seus atos e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços previstos neste Contrato e em sua proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, visando à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens adjudicados e homologados no certame, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	SALGADINHOS DIVERSOS (MINISALGADOS DE 30G) COM OS SEGUINTES RECHEIOS: FRANGO / CARNE / QUEIJO/ PRESUNTO	CNT	200	R$ 115,46	R$ 23.092,00
2	BOLO SALGADO DE GOMA (PESO 1KG, DIÂMETRO: 24CM, ALTURA 10 COM)	UN	500	R$ 32,35	R$ 16.175,00
3	BOLO DOCE PUDIM (PESO 1KG, DIÂMETRO: 24CM, ALTURA 10 COM)	UN	500	R$ 28,33	R$ 14.165,00
4	CACHORRO-QUENTE (PÃO MASSA FINA, CARNE MOÍDA, AZEITONA, MILHO VERDE E SALSICHA)	UN	1.000	R$ 9,50	R$ 9.500,00
5	REFRIGERANTE 2 LITROS (SABORES DIVERSOS)	UN	800	R$ 13,38	R$ 10.704,00
6	CAJUÍNA SUCO DE CAJU FILTRADO E CLARIFICADO) 500 ML	UN	800	R$ 8,71	R$ 6.968,00
7	LASANHA (CARNE/FRANGO/QUEIJO COM PRESUNTO) PESO 800G MEDINDO 20CM X 15CM (MACARRÃO PARA LASANHA, CARNE OU FRANGO E QUEIJO COM PRESUNTO, AZEITONA E MILHO VERDE)	UN	50	R$ 127,25	R$ 6.362,50
8	TORTA DE FRANGO (PESO 1,5KG, MEDINDO 40CM X 28CM) FRANGO DESFIADO, MILHO VERDE, AZEITONA, REQUEIJÃO, OVOS, TRIGO E CREME DE LEITE	UN	50	R$ 153,33	R$ 7.666,50
9	TORTA DE PRESUNTO (PESO 1,5KG, MEDINDO 40CM X 28CM) PRESUNTO DE PERU, QUEIJO, MILHO VERDE, AZEITONA, REQUEIJÃO, OVOS, TRIGO E CREME DE LEITE	UN	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
10	TORTA DE CALABRESA (TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE DIÂMETRO, PESO MÍNIMO DE 2 KG POR UNIDADE, PREPARADA COM INGREDIENTES DE QUALIDADE E ADEQUADA PARA FORNECIMENTO EM EVENTOS)	UN	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
11	EMPADÃO E SALGADOS DIVERSOS (ASSADOS OU FRITOS, TAMANHO MÉDIO, COM RECHEIOS VARIADOS (FRANGO, CARNE, CALABRESA, QUEIJO E SIMILARES), PREPARADOS COM INGREDIENTES DE QUALIDADE, PESO APROXIMADO DE 100G A 150G POR UNIDADE, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS).	UN	500	R$ 9,74	R$ 4.870,00
12	BOLO CONFEITADO REDONDO (SERVE 50 PESSOAS) LEITE, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ÓLEO, CHOCOLATE, LEITE CONDENSADO E CHANTILLY	UN	60	R$ 350,33	R$ 21.019,80

13	BOLO CONFEITADO QUADRADO (SERVE 50 PESSOAS) LEITE, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ÓLEO, CHOCOLATE, LEITE CONDENSADO E CHANTILLY	UN	60	R$ 350,33	R$ 21.019,80
TOTAL GERAL					**R$ 154.042,60**

O valor contratado é de R$ 154.042,60 (cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), que será pago mediante ao serviço prestado além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Terceiro: Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA:

A critério da CONTRATANTE ou por mútuo acordo entre as partes, o presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo Único: Constituem motivos para extinção contratual, entre outros previstos em lei:

a) O descumprimento das obrigações contratuais;

b) O atraso injustificado na execução dos serviços;

c) A paralisação injustificada dos serviços;

d) A cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Durante a vigência contratual não serão consideradas comunicações verbais para fins de alteração, solicitação ou registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional ou qualquer outro meio que permita comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas nos limites e hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Piauí (PI), 04 de novembro de 2026.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309 Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Clarisse dos Santos Sousa
65.554.702 CLARISSE DOS SANTOS SOUSA
CNPJ: 65.554.702/0001-62

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____